###### MATRIZ DE PLANEJAMENTO – LICITAÇÕES

**TC nº** **Fiscalis nº**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Declarar o(s) nome(s) do(s) principais órgão(s)/entidade(s) fiscalizados(s).

**OBJETIVO:** Enunciar de forma clara e resumida o objetivo da fiscalização.

| **QUESTÕES DE AUDITORIA** | | **INFORMAÇÕES REQUERIDAS** | **FONTES DE INFORMAÇÃO** | **DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO** | **POSSÍVEIS ACHADOS** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parte I – Fase Interna** | | | | | |
| Q1. As aquisições de bens podem ser consideradas bem planejadas, em termos quantitativos? | | Bens e serviços contratados.  Quantitativos de bens ou serviços necessários ao atendimento das necessidades regulares da instituição fiscalizada. | Planejamento de de aquisições de bens ou contratações de serviços.  Relação de aquisições/contratações efetuadas.  Processos licitatórios de aquisição de bens ou contratação de serviços.  Almoxarifado / área beneficiada com os serviços contratados | **Planejamento de aquisições**  1.1. Identificar nos processos de compras quantidades de produtos com aquisição expressiva;  1.2. Verificar, junto ao almoxarifado (ou área afim) quantidades do produto selecionado;  1.3. Comparar aquisições com demandas das áreas, concluindo se houve super ou subdimensionamento das quantidades. | A1. Superdimensionamento de necessidades.  A2. Subdimensionamento de necessidades. |
| Q2. Houve fracionamento de despesa? | | Ocorrência de licitações com objetos semelhantes.  Características dos objetos licitados.  Modalidade de licitação utilizada.  Relação de pagamentos por objeto, valor e favorecido.  Empenhos realizados para atender dispensas de licitação.  Cláusulas do contrato decorrente da dispensa ou de outro instrumento que o substitua (descrição do objeto, valor e prazo de execução). | Processos licitatórios.  Edital e seus anexos (projeto básico).  Sistema Siafi.  Documento de resposta ao ofício de requisição.  Processos de contratação direta.  Contrato ou outro instrumento (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço). | **Fracionamento indevido de licitação**  2.1. Verificar se o órgão usou modalidade de licitação inferior à exigida para o total da despesa.  2.1.1. Obter informação a respeito da ocorrência de processos licitatórios, em curtos intervalos de tempo, para objetos semelhantes e/ou correlatos. Como referência, o parágrafo único do artigo 39 define como licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a 30 dias. Essas múltiplas licitações em período curto podem indicar, ainda, falhas de planejamento, correlacionando-se com a questão relativa ao planejamento das licitações.  2.1.2. Para os casos de parcelamento do objeto, verificar se a cada compra, obra ou serviço, ou conjunto desses, que correspondeu a uma licitação distinta, foi preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto com um todo. Atentar para a vedação quanto à utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos do art. 23, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.  **Continua...** | A3. Fracionamento de despesa pelo uso de modalidade de licitação inferior à exigida para o total da despesa  A4. Fuga à licitação pelo fracionamento indevido de aquisições de bens ou contratação de serviços. |
| Q2. Continuação | |  |  | 2.1.3. Analisar os pareceres da área técnica e/ou jurídica com relação à divisibilidade do objeto, minutas de edital e contrato, especificações técnicas etc. para extrair indícios de parcelamento indevido do objeto, utilizando-se a dispensa com base em valor, quando seria o caso de adoção de procedimento licitatório.  2.1.4. Constatar o enquadramento adequado na modalidade de licitação cabível, também para os casos em que não houve parcelamento.  **Uso indevido da dispensa com base em valor**  2.2. Verificar se o órgão está utilizando o instituto da dispensa de licitação por valor, na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, como fuga ao dever de licitar, mediante os seguintes procedimentos:  2.2.1. Extrair do Siafi, para o período examinado, a relação de pagamentos por objeto, valor e favorecido, verificando se ocorrem dispensas de licitação em curtos períodos de tempo, com objetos semelhantes ou correlatos. Caso a unidade não utilize o Siafi e não disponha de sistema em que o auditor possa ter acesso para essa listagem, solicitar por ofício de comunicação ou de requisição;  2.2.2. Verificar se o órgão reforçou o empenho da despesa realizada com dispensa de licitação, realizando um montante de despesas que não se enquadra no limite estabelecido pelo art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993;  2.3. Após análise da relação solicitada, solicitar os processos das dispensas suspeitas e verificar se:  **Continua...** |  |
| Q2. Continuação | |  |  | a) as obras e serviços de engenharia referem-se a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;  b) as compras e outros serviços referem-se a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez;  c) a execução de obras ou prestação de serviços foi programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;  d) o valor relativo à estimativa da despesa corresponde ao total da compra ou do serviço, para garantir que o objeto não foi fracionado para se enquadrar na hipótese de dispensa. |  |
| Q3. Houve parcelamento quando o objeto tinha natureza divisível e as condições técnicas e econômicas eram viáveis? | | Características dos objetos licitados.  Razões técnicas/econômicas para parcelamento, ou não, das aquisições de bens ou contratações de serviços.  Conteúdos dos pareceres emitidos. | Edital e seus anexos (projeto básico).  Pareceres quanto à viabilidade técnica/econômica da divisibilidade do objeto.  Pareceres emitidos sobre a licitação. | **Parcelamento do objeto**  3.1. Verificar se houve parcelamento do objeto quando existia parcela de natureza específica que poderia ser executada por empresas com especialidades próprias ou diversas.  3.2. Aferir se o parcelamento de aquisições/serviços foi motivado pela viabilidade técnica e econômica, ensejando o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, não tendo havido perda de economia de escala.  3.3. Verificar se foram realizadas análises (pareceres) da área técnica e/ou jurídica do órgão com relação a, por exemplo, a divisibilidade do objeto, minutas de edital e contrato, especificações técnicas, etc. A partir da análise qualitativa de tais pareceres podem ser extraídas informações acerca de não parcelamento do objeto. | A5. Falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente. |
| Q4. No caso de aquisição de bens, o objeto da licitação foi definido adequadamente, sem caracterizações excessivas? | | Caracterização dos itens licitados.  Justificativas técnicas para a aquisição. | Edital.  Pareceres técnicos. | **Definição do objeto da licitação (bens)**  4.1. Verificar se a caracterização dos bens no edital é suficiente, de forma a evitar aquisições erradas ou de qualidade inferior ao desejado/necessário.  4.2. Examinar se as características definidas são tecnicamente justificáveis e não indicam direcionamento a determinado fornecedor.  4.3. Analisar se as aquisições foram especificadas de forma completa e sem indicação de marca e, no caso de indicação de marca, se há justificativas técnicas para tanto. | A6. Objeto insuficientemente detalhado.  A7. Objeto especificado de modo a direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame.  A8. Objeto especificado com indicação de marca. |
| Q5. No caso de contratação de serviços, a licitação teve por objeto serviços inerentes às atividades finalísticas da instituição promovedora do certame ou de agentes públicos? | | Serviços que constituíram o objeto da licitação.  Atividades relacionadas ao plano de cargos e salários da instituição. | Projeto básico da licitação.  Plano de Cargos e Salários da instituição promovedora da licitação. | **Descrição do objeto da licitação (serviços)**  5.1. Verificar a descrição do objeto da licitação constante do projeto básico.  5.1.1. Analisar se o objeto licitado diz respeito às atividades finalísticas da instituição, em especial, relacionadas ao plano de cargos do órgão ou entidade, definidas no seu plano de cargos e salários. É possível que haja contratação de serviços relacionados aos quadros da instituição quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.  5.1.2. Aferir se os serviços licitados implicam limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanação de atos administrativos, tais como:  a) aplicação de multas ou outras sanções administrativas;  b) a concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações;  c) atos de inscrição, registro ou certificação; e  d) atos de decisão ou homologação em processos administrativos. | A9. Licitação de serviços relacionados à atividade finalística da instituição.  A10. Licitação de atividades típicas de agentes públicos. |
| Q6. No caso de contratação de serviços, o projeto básico, ou termo de referência, foi elaborado adequadamente, descrevendo, com o grau de detalhe necessário, os serviços que constituem o objeto da licitação? | | Estudos técnicos preliminares que embasaram o projeto básico/termo de referência.  Elementos constitutivos do projeto básico/termo de referência. | Processos de licitações de serviços.  Projeto básico/termo de referência. | **Adequação do projeto básico ou termo referência**  6.1. Verificar se foi elaborado projeto básico ou termo de referência e se estes foram antecedidos de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.  6.2. Analisar se o projeto básico/termo de referência contempla os elementos necessários para a adequada orientação das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, indicando, no mínimo (art 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993):  a) o desenvolvimento da solução escolhida;  b) soluções técnicas globais e localizadas;  c) a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra;  d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;  e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;  f) o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.  6.3. Na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deve o projeto básico conter, para a boa execução dos serviços, ao menos o seguinte:  a) detalhamento do objeto;  b) periodicidade das visitas, se diária, semanal, quinzenal, mensal, por exemplo;  c) horário das visitas de manutenção;  d) prazo para atendimento às chamadas;  e) equipe mínima ou composição da equipe técnica, com registro na entidade profissional competente;  f) existência de plantonistas, quando for o caso;  **Continua...** | A11. Inexistência de projeto básico/termo de referência.  A12. Projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares.  A13. Projeto básico/termo de referência não contempla elemento necessário (especificar). |
| Q6. Continuação. | |  |  | g) relação do material de reposição que deverá ficar a cargo do futuro contratado;  h) material mínimo necessário para estoque no local onde serão executados os serviços;  i) exigência de oficina, quando for o caso;  j) endereço do local onde serão consertados aparelhos, equipamentos etc., quando o reparo não puder ser feito no prédio do contratante. |  |
| Q7. No caso de contratação de serviços continuados, foi adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar a empresa com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho (art. 11 da IN-SLTI/MPOG 2/2008)? | | Unidade de medida adotada para remunerar contratação de serviços continuados.  Metodologias de construção de Acordos de Nível de Serviços (ANS) adotada pela contratante.  Metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços.  Informações constantes do ANS (tais como indicadores, metas, pagamentos). | Documento ou estudo demonstrando a definição da unidade de medida adotada para remunerar contratação de serviços continuados.  Acordos de Nível de Serviços (ANS) pactuados.  Documento ou estudo demonstrando a construção do ANS | **Definição de unidade de medida para remunerar os serviços continuados**  7.1. Verificar se houve definição de unidade de medida para mensuração dos resultados e pagamento dos serviços continuados.  7.1.1. Analisar se a unidade de medida definida na licitação permite a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, eliminando, por exemplo, da possibilidade de remuneração por postos de serviços.  7.1.2. Analisar se os critérios adotados para pagamento da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço foram adotados em casos excepcionais, quando houve inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados.  7.2. No caso em que os critérios de aferição de resultados foram dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços (ANS), verificar se foi adaptado às metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.  7.2.1. Verificar se o Acordo de Níveis de Serviços foi elaborado com base nas seguintes diretrizes (art. 17 da IN-SLTI/MPOG 2/2008):  a) antes da construção dos indicadores, os serviços e resultados esperados já estavam claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;  b) os indicadores e metas foram construídos de forma sistemática, de modo que contribuem cumulativamente para o resultado global do serviço e não interferem negativamente uns nos outros;  c) os indicadores refletem fatores que estão sob controle do prestador do serviço; | A14. Inexistência/ inadequação de unidade de medida para mensuração dos resultados e pagamento dos serviços continuados licitados.  A15. Utilização indevida de critério de remuneração por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço.  A16. Acordos de Nível de Serviços inadequados.  A17. Inexistência/ inadequação de indicadores e metas em Acordos de Nível de Serviço. |
| Q7. Continuação | |  |  | d) previsão de fatores, fora do controle do prestador, que possam interferir no atendimento das metas;  e) indicadores são objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis.  f) foram evitados indicadores complexos ou sobrepostos;  g) as metas são realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;  h) os pagamentos são proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:  i) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais; e  ii) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.  j) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. |  |
| Q8. Houve a devida apreciação do edital por parte da área jurídica e/ou técnica do órgão promovedor da licitação? | | Conteúdo dos pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos  Conteúdo de outras peças constantes do processo licitatório (tais como edital, projeto básico, orçamento da licitação). | Pareceres técnicos e/ou jurídicos dos processos licitatórios.  Processo licitatório. | **Adequação das análises técnicas e jurídicas**  8.1. Verificar se foram emitidos pareceres, técnicos e jurídicos, com relação às minutas de edital e de contrato.  8.2. Analisar se há consistência e coerência nos pareceres, tendo em conta os elementos presentes no processo e se as datas/prazos em que foram elaborados sugerem análise pró-forma. | A18. Ausência de pareceres técnicos e/ou jurídicos  A19. Análises/pareceres técnicos e/ou jurídicos pró-forma. |
| Q9. O orçamento apresenta sobrepreço? | | Pesquisa de preços realizada.  Critério de aceitabilidade de preços.  Preços constantes do orçamento estimado da contratação.  Preços de mercado. | Processos licitatórios.  Edital da licitação.  Planilha de custos e formação de preços.  Estabelecimentos comerciais.  Revistas especializadas.  Sites da Internet.  Processos que contemplem objetos similares. | **Realização de pesquisas de preços**  9.1. Identificar no processo licitatório as pesquisas de preços realizadas e conferir se há pelo menos três preços levantados junto a fornecedores distintos ou a outras fontes, como os sistemas que registram preços praticados pela Administração.  9.2. Verificar se há critério de aceitabilidade de preços unitários e global para o objeto da licitação, com base em preços unitários.  9.3. No caso de registros de preços, verificar se houve pesquisas de preços para justificar a utilização da ata que consigna os itens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.  9.4. Para contratação de serviços, verificar se houve disponibilização de planilha de custos e formação de preços (anexo III da IN-SLTI/MPOG 2/2008).  9.5. Aferir se o nível de detalhamento (em itens) da planilha de custos e formação de preços é adequado à natureza dos serviços pretendidos.  OBS: É preciso que a pesquisa de preços seja realizada da mesma forma que os licitantes apresentarão a propostas, ou seja, de maneira detalhada. A ausência de planilha detalhadas é considerada irregularidade grave pelo TCU (nesse sentido, Acórdão-TCU 792/2008-Plenário). Todavia, a planilha de custos e formação de preços pode ser dispensada, motivadamente, nas contratações em que a natureza do serviço torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados (art. 15, inciso XII, alínea “a”, da IN-SLTI/MPOG 2/2008).  **Continua...** | A20. Ausência de realização de pesquisa de preços.  A21. Falta de fixação de critério de aceitabilidade de preços unitários e global para o objeto da licitação.  A22. Não disponibilização de planilha de custos e formação de preços para cotação de propostas, ou planilha insuficientemente detalhada.  A23. Preços contratados não compatíveis com os preços de mercado. |
| Q9. Continuação | |  |  | **Verificação de sobrepreço nos orçamentos**  9.4. Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados pelo mercado:  a) identificar os itens relevantes do contrato, isto é, aqueles que apresentam os maiores preços globais (preço unitário x quantidade) e realizar pesquisa de preços de mercado para eles.  b) confrontar os valores dos preços de mercado obtidos na pesquisa com os do orçamento. |  |
| Q10. Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa foram indicados e são adequados ao objeto da licitação? | | Rubrica orçamentária indicada como a que sustentará a contratação futura e suas possíveis destinações.  Objeto da licitação. | Processos licitatórios  Lei orçamentária anual  Siafi | **Indicação de créditos orçamentários**  10.1. Identificar no processo licitatório documento que apresenta rubrica com indicação de créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes do contrato.  10.2. Analisar as possíveis destinações do crédito (as destinações possíveis da rubrica orçamentária podem ser obtidas em consulta ao Siafi) a partir das determinações constantes da LOA.  10.3. Confrontar resultados dos procedimentos anteriores com o objeto da licitação. | A24. Não indicação de créditos orçamentários ou indicação de rubrica orçamentária em desacordo com objeto da licitação. |
| **Parte II – Fase Externa** | | | | | |
| Q11. Houve a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados? | | Data de divulgação do edital.  Ocorrência de alteração no edital já publicado.  Meios nos quais o edital foi divulgado. | Processo licitatório. | **Divulgação do instrumento convocatório**  11.1. Identificar, no processo licitatório, documento que registre a data de divulgação do instrumento convocatório. A verificação deve se dar conforme a modalidade de licitação realizada, da seguinte maneira:  **Continua...** | A25. Falta de divulgação do instrumento convocatório  A26. Prazo de divulgação inadequado.  A27. Alteração de edital sem reabertura de prazo para apresentação de novas propostas. |
| Q11. Continuação | |  |  | a) Concorrência – o edital deve ser divulgado com antecedência mínima de 30 dias. No caso de se tratar de uma concorrência do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou ainda, empreitada integral, o prazo mínimo será de 45 dias.  b) Tomada de Preços – o edital deve ser divulgado com antecedência mínima de 15 dias. No caso de se tratar de uma tomada de preços do tipo menor técnica ou técnica e preço e preço, ou ainda, o prazo mínimo será de 30 dias.  c) Convite - o edital deve ser afixado em local apropriado (público) com antecedência mínima de 5 dias úteis. Todavia, por não haver necessidade de publicação, é de difícil comprovação a divulgação do convite. Assim, o auditor/equipe responsável deve buscar nos autos os comprovantes (avisos de recebimento) de envio da carta-convite a, no mínimo, três interessados do ramo pertinente.  d) pregão - o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 8 dias úteis.  11.2. No caso de alteração do edital, verificar se foi ser reaberto prazo para apresentação de propostas, conforme estabelece o §4º, art. 21, Lei 8.666/1993, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.  11.3. Verificar os meios pelos quais o instrumento convocatório foi divulgado/publicado e confirmar se, no caso de licitações feitas com recursos de origem federal ou feita por instituições federais, o edital foi divulgado no diário oficial e em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou da região.  **Continua...** | A28. Meio de divulgação inadequado. |
| Q11. Continuação | |  |  | 11.4. No caso específico de pregão feito por instituições federais, aferir se divulgação ocorreu da seguinte forma, em razão do que dispõe o art. 17 do Decreto 5.450/2005:  a) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): i) Diário Oficial da União; e ii) meio eletrônico, na internet;  b) acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais): i) Diário Oficial da União; ii) meio eletrônico, na internet; e iii) jornal de grande circulação local;  c) superiores a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais): i) Diário Oficial da União; ii) meio eletrônico, na internet; e iii) jornal de grande circulação regional ou nacional. |  |
| Q12. O edital garantiu tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte? | | Regras quanto à habilitação de interessados específicos.  Determinações legais de participação constantes do ato convocatório. | Processos licitatórios (edital/ato convocatório) | **Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte**  12.1. Aferir se as seguintes regras diferenciadas para microempresas/empresas de pequeno porte – ME/EPP foram observadas:  a) comprovação de regularidade fiscal apenas para efeitos de contratação;  b) no caso de empate, se foi dada oportunidade de ME/EPP cobrirem proposta da empresa vencedora. Deve-se considerar empate se a ME/EPP ofertar proposta superior em até 10% à proposta de empresa não enquadrada como ME/EPP. No pregão, tal intervalo é de 5%, conforme estabelece o art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 123/2006.  **Continua...** | A29. Ausência de previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.  A30. Previsão indevida de participação de cooperativas.  A31. Falta de vedação à participação de cooperativas.  A32. Previsão de participação de cooperativas sem as exigências de habilitação adicionais contidas na IN-SLTI/MPOG 2/2008. |
| Q12. Continuação | |  |  | **Regularidade na participação de cooperativas**  12.2. Verificar se o edital estabeleceu com clareza a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados ou não por cooperativas de trabalho. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:  a) a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e  b) a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição. (Art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008).  12.3. Caso tenha se permitido a participação de cooperativas, verificar se o instrumento convocatório exige, adicionalmente, para a habilitação da entidade: (art. 19, § 3º, da IN-SLTI/MPOG 2/2008)  a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;  **Continua...** |  |
| Q12. Continuação | |  |  | b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;  c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;  d) o registro previsto na Lei 5.764/1971, art. 107;  e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;  f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  i) ata de fundação;  ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;  iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;  iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;  v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e  vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.  12.4. Verificar se os serviços licitados estão incluídos no rol a seguir, em cujo edital deve haver vedação à participação de cooperativas:  a) serviços de limpeza;  b) serviços de conservação;  c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;  d) serviços de recepção;  Continua... |  |
| Q12. Continuação | |  |  | e) serviços de copeiragem;  f) serviços de reprografia;  g) serviços de telefonia;  h) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;  i) serviços de secretariado e secretariado executivo;  j) serviços de auxiliar de escritório;  k) serviços de auxiliar administrativo;  l) serviços de office boy (contínuo);  m) serviços de digitação;  n) serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;  o) serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;  OBS: essa verificação vale para o âmbito federal, conforme o Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União. |  |
| Q13. No caso de aquisição de bens, houve restrição indevida no que se refere à exigência de amostras de todos os licitantes? | | Cláusula relativa à exigência de amostra dos licitantes. | Edital. | **Exigência de amostra**  13.1. Constatar se há exigência de amostras de todos os licitantes, e não apenas do primeiro classificado, provisoriamente, quanto a preços. | A33. Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de amostras de todos os licitantes. |
| Q14. Houve restrição à participação de empresa não cadastrada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf? | | Cláusulas quanto à habilitação de interessados. | Processos licitatórios (edital/ato convocatório) | **Exigência de cadastro no Sicaf**  14.1. Verificar se houve exigência de cadastramento prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para participação na licitação (no caso de pregão promovido por órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais – Sisg essa exigência é legal conforme § 2º do art. 3º e inciso I do art. 13, ambos do Decreto 5.450/2005). | A34. Exigência de cadastramento prévio no Sicaf para participação no certame. |
| Q15. Houve restrições indevidas no que se refere à qualificação econômico-financeira dos licitantes? | | Critérios de habilitação referentes ao aspecto econômico financeiro. | Processos licitatórios (edital/ato convocatório) | **Qualificação-econômico financeira dos licitantes**  15.1. A partir dos requisitos quanto à qualificação econômico-financeira dos licitantes, aferir se há exigência de:  a) capital social ou patrimônio líquido superior a 10% do valor total estimado para a contratação;  b) capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo concomitante com exigência de garantia de participação da licitação;  c) qualificação econômico-financeira em relação a todos os lotes, no caso de objeto divisível, quando a mesma deveria ocorrer por lote/item;  d) outras exigências que, de alguma maneira, restringiram a competitividade do certame, no que se refere ao aspecto econômico financeiro.  15.2. Confrontar o resultado desse procedimento com as justificativas para exigências para habilitação. Exigências injustificadas com relação ao aspecto econômico financeiro podem denotar fraude à licitação. | A35. Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de capital social ou patrimônio líquido superior a 10% do valor total estimado para a contratação.  A36. Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência concomitante de capital social mínimo/patrimônio líquido com garantia de participação da licitação.  A37. Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de qualificação econômico-financeira em relação a todos os lotes, no caso de objeto divisível, quando deveria ser por lote/item.  A38. Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências indevidas na qualificação econômico-financeira. |
| Q16. Participaram da licitação empresas que encontravam-se em situação de inidoneidade declarada pela Administração ou pelo Tribunal? | | Situação da empresa participante da licitação junto à Administração/TCU no que se refere à inidoneidade | Site do TCU.  Site do portal da transparência.  Sicaf. | **Empresas declaradas inidôneas**  16.1. No sítio/TCU, entrar no link [Portal TCU](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU) > [Comunidades](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades) > [Responsabilização pública](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao) > Licitantes inidôneas e pesquisar se a empresa contratada foi declarada inidônea para participar de licitações na Administração Pública Federal. (art. 46 da LO)  16.2. Verificar idoneidade das licitantes também no Portal da Transparência, link CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e no Sicaf. | A39. Participação no certame de empresas declaradas inidôneas. |
| Q17. Participaram do certame empresas sem regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista? | | CNPJ das licitantes  Data de abertura das licitantes  Atividade econômica das licitantes (ramo de atuação)  Endereço das licitantes  Situação cadastral das licitantes.  Inscrição estadual.  Registro e constituição das licitantes.  Razão Social e Composição Societária.  Existência e real funcionamento dos licitantes.  Documentação de regularidade fiscal e trabalhista de licitantes. | Processo licitatório  Sites da receita federal e estadual  Junta comercial  Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas  Procedimentos de auditoria referentes à questão de existência jurídica de licitantes  Moradores das circunvizinhanças dos licitantes  Local de instalação da licitante. | **Regularidade jurídico-fiscal de licitante**  17.1. Em caso de suspeita quanto à regularidade fiscal de contratada:  17.1.1. Pesquisar no *site* da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), opção na área destinada à “Empresa”, opção “Cadastro – CNPJ”, link “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, para verificação da existência dessa empresa e sua situação cadastral junto à RFB, observando:   1. existência do número de inscrição no CNPJ e do nome empresarial ou razão social; 2. data da abertura da empresa; 3. código e descrição da atividade econômica principal; 4. endereço e situação cadastral atual.   17.1.2. Pesquisar pela inscrição estadual nos sites das Secretarias de Fazendas estaduais ou no site do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ([www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br) ).  17.2. Em caso de suspeita de empresas sem existência jurídica, diligenciar a Junta Comercial, no caso de empresa comercial, e/ou Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedade Civil e organizações outras sem fins lucrativos, solicitando o extrato da empresa, a fim de:  a) verificar o registro da empresa para confirmar a existência e a ocorrência de possíveis alterações de endereço;  **Continua...** | A40. Participação no certame de empresas sem regularidade jurídica e/ou fiscal.  A41. Falsidade em documentos relacionados à habilitação.  A42. Participação no certame de empresas inexistentes. |
| Q17. Continuação | |  |  | b) verificar a regularidade de sua constituição e do funcionamento à época da contratação e da execução dos serviços;  c) obter informações sobre a razão social e sobre os dados societários.  17.2.1. Com os dados obtidos no procedimento acima, ir ao endereço, se possível e necessário, das empresas licitantes.  17.2.2. Se não for constatada a existência real da empresa, entrevistar moradores da vizinhança, de maneira a formar convicção quanto à existência ou não da licitante.  17.2.3. Se não for possível a ida ao local de potencial funcionamento da licitante, a confirmação de existência real deve ser buscada por intermédio de entrevistas telefônicas com os vizinhos a fim de colher informações sobre o funcionamento (ou não) da(s) licitante(s) ou, ainda, diligenciar os órgãos estaduais e municipais de fazenda quanto à regularidade cadastral e de documentos fiscais emitidos pela licitante. |  |
| Q18. Na modalidade convite, participaram da licitação empresas ou cooperativas cujo ramo de atividade não condiz com o objeto da licitação? | | Ramo de atividade (objeto social) dos licitantes.  Objeto da licitação (itens a serem adquiridos). | Processo licitatório.  Cadastro/CNPJ, no site da Receita Federal do Brasil  Contrato Social ou estatuto dos licitantes. | **Compatibilidade do ramo de atividade de licitantes**  18.1. Identificar, a partir da documentação apresentada, qual o ramo de atuação econômica do(s) licitante(s). Se necessário, consultar também o site da Receita Federal do Brasil (RFB) (http://www.receita.fazenda.gov.br), na área destinada à “Empresa”, opção “Cadastro – CNPJ”, link “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”;  18.2. Cotejar com o objeto da licitação e concluir se o objeto da licitação condiz com a razão social e a atividade econômica principal, e se houve contratação de empresa de ramo distinto do objeto licitado.  18.2.1. No caso de o instrumento convocatório admitir a participação de cooperativas ou outras instituições sem fins lucrativos, deve ser verificado se o estatuto e objetivos sociais estão de acordo com o serviço a ser contratado. | A43. Incompatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto da licitação na modalidade convite. |
| Q19. Houve direcionamento de licitação ou licitação montada? | | Razões para revogação/anulação de processo licitatório.  Conteúdo de impugnações, recursos e pareceres emitidos sobre eles.  Empresas vitoriosas nos certames.  Cronologia do procedimento licitatório (etapas, prazos). Detalhamento do objeto da licitação.  Exigências de habilitação dos licitantes. | Processos licitatórios.  Edital/projeto básico.  Consultoria Jurídica do órgão auditado.  Impugnações/Recursos apresentados.  Pareceres da Administração relativos aos recursos/impugnações. | **Anulação/revogação de licitação**  19.1. Consultar a área jurídica da instituição auditada a respeito da(s) anulação(ões) ou revogação(ões) de processo(s) licitatório(s)  19.2. No caso de anulação, verificar a motivação constante do ato, quanto à ilegalidade apontada e sua fundamentação.  19.3. No caso de revogação, identificar se a mesma está pautada em fato superveniente. Analisar se houve, realmente, pertinência quanto ao fato alegado e se o mesmo, efetivamente, ocorreu. Exemplo: a Administração reprioriza seus gastos, em consequência o objeto da licitação examinada torna-se menos importante, tendo em conta as novas prioridades estabelecidas. Neste caso, cabe a revogação do processo licitatório, em razão da sobrevinda do fato.  19.4. Verificar se foi assegurado o contraditório na revogação/anulação da licitação, em razão do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993. A revogação de processo licitatório merece especial atenção, dado que há limitações expressas na Lei 8.666/1993 para tanto, como a necessidade de ocorrência de fato superveniente e a oportunidade de contraditório aos licitantes envolvidos no certame (art. 49, Lei 8.666). Com efeito, um gestor mal intencionado pode usar indevidamente da revogação para “cancelar” uma licitação vencida por alguém que lhe seja desafeto.  **Continua...** | A44. Anulação de licitação não adequadamente motivada.  A45. Revogação de licitação não baseada em fatos supervenientes.  A46. Revogação de licitação não adequadamente motivada.  A47. Anulação de licitação sem assegurar o direito ao contraditório.  A48. Revogação de licitação sem assegurar o direito ao contraditório.  A49. Anulação ou revogação indevida de licitação.  A50. Não abertura de prazo para recurso quanto à habilitação/julgamento das propostas.  A51. Impugnações/recursos denegados com motivação insuficiente.  A52. Ocorrência de direcionamento de licitação ou licitação montada. |
| Q19. Continuação | |  |  | **Análise de recursos e impugnações**  19.5.Identificar se ocorreu abertura de prazo para impugnações/recursos em todas as fases da licitação (art. 41, Lei 8.666/1993) ou se houve renúncia expressa por parte dos licitantes quanto à possibilidade de recorrer (a não abertura de prazos para recursos ou a ausência de declaração expressa dos licitantes na qual abram mão de tal direito somada a outras informações podem denotar fraude à licitação).  19.6.Se não tiver ocorrido abertura de tais prazos, conferir se os licitantes, expressamente, abriram mão do direito de recorrer.  19.7.No caso de apresentação de recurso por parte de licitante, analisar os argumentos apresentados e os fundamentos da resposta dada pela administração, com especial atenção para os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados.  19.8.Atentar para o fato de recursos de uma mesma empresa sempre (ou quase sempre) serem providos, e ela ser declarada vencedora, assim como para o fato de que os recursos de determinada empresa nunca (ou quase nunca) serem providos, com esta sendo eliminada.  **Avaliação global do procedimento licitatório**  19.9. A partir do conjunto dos resultados dos exames, avaliar se é possível afirmar que houve procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando direcionamento de licitação ou licitação montada, considerando:  **Continua...** |  |
| Q19. Continuação | |  |  | a) se nos processos licitatórios executados pela entidade está ocorrendo revezamento de empresas vitoriosas em vários certames (mesmas empresas convidadas), bem como a quantidade de empresas que participaram do certame;  b) se não há compatibilidade cronológica dos fatos ocorridos nas diversas etapas do procedimento licitatório, bem como a observância dos prazos previstos na lei para as diversas etapas;  c) se houve exigência de quantitativo excessivo de mão de obra para execução dos serviços a serem contratados;  d) se foi exigido fornecimento de bens, junto com os serviços, e que não guardem correlação com estes;  e) se foi exigido comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação;  f) se foi exigido comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;  g) se não há compatibilidade entre o objeto da licitação e o objeto social da licitante convite;  h) os resultados da aplicação dos procedimentos em seu conjunto. |  |

## ESTIMATIVA DO CUSTO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **REMUNERAÇÃO** | **PASSAGENS (R$)** | **DIÁRIAS (R$)** | **RESSARC. TRANSPORTE** | **INDENIZ. TRANSPORTE** | **SUPR. FUNDOS** | **DESC. AUX. ALIMENT.** | **ADIC. EMB./ DESEMB.** | **OUTROS CUSTOS** | **CUSTO TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Equipe de Auditoria: Supervisor:**